

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

I) CONSIDERANDO que as certidões expedidas pelas Diretorias de Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento, relativas ao cumprimento das diligências dos Oficiais de Justiça para efeito do pagamento de Indenização de Transporte só chegam a sede deste Tribunal entre os dias 01 e 02 de cada mes;

II) CONSIDERANDO que o processo de pagamento de Indenização de Transporte só se inicia após a chegada da certidão acima referida, no Serviço de Pessoal;

III) CONSIDERANDO que o Serviço de Pagamento só recebe informações que possam gerar efeitos financeiros até o dia 02 de cada mês, conforme Ordem de Serviço nº 22/88;

IV) CONSIDERANDO, finalmente, que em razão dos motivos acima, os Oficiais de Justiça só recebem a Indenização de Transporte no 2º mês após aquele em que foi prestado o serviço,

R E S O L V E

I) Determinar que a partir de 1º de abril de 1989, os Assistentes Chefes da Seção de Mandados e Notificações do Fórum Máximo Figueiredo e Amaro Cavalcanti em João Pessoa e Natal, respectivamente, e nas demais Juntas da 13ª Região, os Diretores de Secretaria, enviem ao Serviço de Pessoal, no final de cada mes, as certidões das diligências cumpridas, juntamente com a previsão das diligências a serem executadas no mês subsequente.

II) Determinar ao Serviço de Pessoal que, com base na previsão enviada, comunique ao Serviço de Pagamento e aguarde a certidão correspondente a fim de instruir processo regular para confirmação ou não da informação já enviada aquele serviço.

Dê-se ciência.

Publique-se.

João Pessoa, 30 de março de 1989

ALUÍSIO RODRIGUES

Juiz Presidente